



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Eng.º Antonio de Castro Figueirôa n.º 100 - Vila Santa Luzia
Alumínio - São Paulo - CEP 18125-000 - Fone/Fax: (0XX11)7995-1099
C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 - E-mail: alumínio@uol.com.br

LEI Nº 549, de 25 de agosto de 2000.

C. M. PROTOCOLO Nº 297
Alumínio, 21 / 08 2000

INCLUI NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 324, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997 OS INCISOS XIII E XIV, E ALTERA OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA MESMA LEI, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HENRIQUE MORA DUARTE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a câmara municipal de alumínio aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam incluídos no artigo 1º da Lei Municipal 324, de 24 de fevereiro de 1997 os seguintes incisos:

“XIII- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde da aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XIV- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Município, remetendo ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação parecer conclusivo;”

Artigo 2º- Ficam alterados os incisos do Artigo 2º da Lei Municipal 324, de 24 de fevereiro de 1997 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- um representante do poder Executivo e seu respectivo suplente;**
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora e seu respectivo suplente;**
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe, e seus respectivos suplentes;**
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, e seus respectivos suplentes;**

Mora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Eng.º Antonio de Castro Figueirôa n.º 100 - Vila Santa Luzia
Alumínio - São Paulo - CEP 18125-000 - Fone/Fax: (0XX11)7995-1099
C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 - E-mail: alumínio@uol.com.br

Cont.da Lei nº 549 de 25/08/2000 – fls.02

V- um representante de outro segmento da sociedade civil e seu respectivo suplente; ”

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 25 de agosto de 2000.

JOSÉ HENRIQUE MORA DUARTE
Prefeito

EUNICE RAMOS DE MOURA
Diretora do Departamento de Educação

Registrado e Publicado na
Prefeitura em 25/08/2000.

LAURA DE AZEVEDO DE ALCÂNTARA
Diretora Divisão Legislação Executiva